

Handwritten signatures and initials:
Herculano
11/02/02
[Signature]

PROTOCOLO – relativo a situação de disciplina de projecto (simulação empresarial)

ESTG Mirandela – Curso de Contabilidade e Administração

Entre a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, pertencente ao Instituto Politécnico de Bragança, estabelecimento de ensino superior politécnico de natureza pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 264/99, de 14 de Julho, com sede na Rua João Maria Sarmiento Pimentel, em Mirandela, representada pelo Presidente da Direcção, como primeiro outorgante, adiante designada por ESTGM ou Estabelecimento de Ensino;

e
Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, pessoa colectiva pública criada pelo Decreto-Lei n.º 452/99 de 5 de Novembro, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 58, em Lisboa, representada pelo Presidente da Direcção, como segundo outorgante, adiante designada por CTOC;

é celebrado o presente protocolo, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

1ª

(OBJECTO)

Pelo presente protocolo, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) e na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do Regulamento de Estágio, a CTOC aceita a dispensa de estágio aos candidatos a TOC que apresentem certidão de aproveitamento ao conjunto de módulos curriculares: as disciplinas “Projecto I, II e III”; com as características de disciplina de projecto (simulação empresarial), incluído no plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Administração, reconhecido pela CTOC em 17/12/2002, quer o 1.º ciclo - bacharelato, quer o conjunto do 1.º ciclo com o 2.º ciclo deste curso – licenciatura, segundo as Normas de Acreditação de Cursos aprovadas.

2ª

(VIGÊNCIA)

1 - O presente protocolo é celebrado, no âmbito do Regulamento de Estágio, aprovado pela CTOC em 10/09/2002, pelo prazo de 4 anos, a contar da data da sua assinatura, renovável, por períodos iguais e sucessivos, podendo ser rescindido, por escrito, por qualquer uma das partes, com o aviso prévio de 90 dias, antes do seu termo.

2 - A revogação, sob qualquer forma, do Regulamento de Estágio implicará o termo do presente protocolo.

3ª

(DIREITOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

São direitos do Estabelecimento de Ensino:

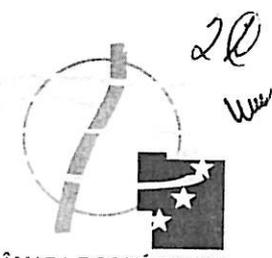
- a) Obter, junto da CTOC, a informação necessária, de modo a cumprir conveniente e diligentemente as obrigações impostas pelo presente protocolo;
- b) Aceder a quaisquer alterações ao Regulamento de Estágio;
- c) Ter prévia audiência relativamente a quaisquer alterações ao Regulamento de Estágio.

4ª

(DEVERES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

São deveres do Estabelecimento de Ensino:

- a) Conhecer o Regulamento de Estágio aprovado pela CTOC em 10/09/2002, em particular a alínea a) do n.º 1 do seu Artigo 23º;
- b) Garantir a observância deste protocolo;
- c) Organizar os programas, estabelecer as condições de acesso, frequência e avaliação das disciplinas de projecto (simulação empresarial), e garantir a docência adequada de acordo com o referido na alínea a);
- d) Incluir na documentação de avaliação final do módulo curricular da responsabilidade do Estabelecimento de Ensino, os elementos formais elaborados em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 23.º do Regulamento de Estágio aprovado pela CTOC;



CÂMARA DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS
PESSOA COLECTIVA PÚBLICA

- e) Permitir à CTOC o acesso ao seu arquivo documental relativo às disciplinas de projecto (simulação empresarial) frequentadas com enquadramento neste protocolo;
- f) Divulgar a informação necessária inerente ao presente protocolo aos alunos matriculados nos cursos reconhecidos pela CTOC, ministrados no Estabelecimento de Ensino, nos quais se inclua o módulo curricular de disciplina de projecto (simulação empresarial);
- g) Acompanhar, adequadamente, a formação do aluno inscrito na disciplina de projecto (simulação empresarial), de forma a permitir que o mesmo atinja os seus objectivos;
- h) Disponibilizar os meios necessários para que o responsável designado pela CTOC, possa verificar o cumprimento do presente protocolo em todos os seus aspectos;
- i) Informar entidades terceiras, directa ou indirectamente envolvidas com o cumprimento deste protocolo, da existência do mesmo.

5ª
(DIREITOS DA CTOC)

São direitos da CTOC:

- a) Aceder ao arquivo documental do Estabelecimento de Ensino, relativo às disciplinas de projecto (simulação empresarial), frequentadas com enquadramento neste protocolo;
- b) Conhecer os programas e respectivas condições de acesso, frequência, avaliação e docência das disciplinas de projecto.

6ª
(DEVERES DA CTOC)

São deveres da CTOC:

- a) Disponibilizar a informação necessária ao Estabelecimento de Ensino de modo a que este possa ter condições de corresponder de forma adequada ao vínculo firmado pelo presente protocolo;
- b) Informar quaisquer alterações ao Regulamento de Estágio;
- c) Informar todos os interessados da vigência do presente protocolo e dos efeitos desta na correspondência com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 23.º do Regulamento de Estágio;
- d) Divulgar a informação necessária junto do Estabelecimento de Ensino de modo a que possa ter condições de corresponder de forma adequada ao vínculo firmado pelo presente protocolo.

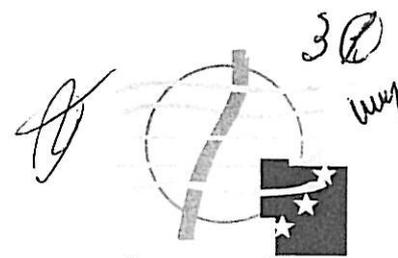
7ª
(ACOMPANHAMENTO)

O presente protocolo, será acompanhado pelos responsáveis designados por ambas as instituições, com o objectivo de observar o seu cumprimento, nomeadamente, através de visitas, reuniões e outras acções concertadas para verificação do cumprimento deste protocolo.

8ª
(COLABORAÇÃO)

As Direcções da CTOC e da ESTGM comprometem-se a:

- a) Divulgar aos alunos inscritos nas disciplinas de projecto (simulação empresarial) pelos meios de comunicação próprios (v.g. revista, boletim informativo, site na internet), as actividades de ambas as instituições que sejam consideradas relevantes;
- b) Comunicar entre si quaisquer assuntos que julgarem oportunos e, bem assim, a sua divulgação;
- c) Desenvolver acções conjuntas (v.g. organização de seminários, acções de formação) com vista promover a melhoria da disciplina de projecto (simulação empresarial) e divulgação de conhecimentos científicos;
- d) Promover a imagem de ambas as instituições.



CÂMARA DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS
PESSOA COLECTIVA PÚBLICA

9ª
(ALTERAÇÕES)

O protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por consentimento escrito de ambas as partes.

10ª
(INCUMPRIMENTO)

1 - O incumprimento do presente protocolo, por qualquer uma das partes signatárias, confere à outra o direito de se desvincular.

2 - Em caso de incumprimento, caso não existam as condições necessárias à exequibilidade das acções ou eventos relacionados com este protocolo, ou não haja interesse na continuação da relação entre as partes signatárias, cessará o protocolo existente, sendo sempre garantida a concretização das acções de estágio em curso, por ambas as instituições.

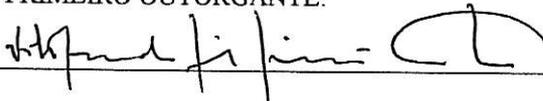
11ª
(DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

Para os devidos efeitos, o presente protocolo abrange o ano lectivo de 2002/2003.

Este protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 05 de Fevereiro de 2004

O PRIMEIRO OUTORGANTE:



O SEGUNDO OUTORGANTE:

